

CALEDONIA MONTANHA CLUBE

ESTATUTO

TÍTULO I DO CLUBE E SEU QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

FINS, PRAZOS E SEDE

ART. 1º - O Caledônia Montanha Clube, ora denominado Caledônia, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 27 de março de 1962, considerado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.036, tendo por objetivo proporcionar a seus associados a prática de atividades esportivas, culturais e sociais.

ART. 2º - O Caledônia tem prazo de duração ilimitado, sua sede é na rua Joaquim José da Silva nº 850, no bairro do Cascatinha, conforme escritura pública. Está inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30556831/0001-05, com inscrição estadual n.º 80857128, e tem foro na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

ART. 3º - O Caledônia tem existência distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Parágrafo Único – Não há, entre seus associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ART. 4º - O quadro social é composto pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - são aqueles primeiros 50 (cinquenta) sócios que adquiriram seus títulos, conforme ordem histórica de registro, na fundação e constituição do Clube;
- b) PROPRIETÁRIOS - são os possuidores de 01 (um) ou mais títulos de propriedade emitidos pelo Clube;
- c) BENEMÉRITOS - são os sócios proprietários que receberem esta honraria, conferida pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - É proibida a transferência de título de Sócio-Fundador para terceiros que não sejam seus parentes de 1º grau.

§ 2º - Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só será investido nos seus direitos quando completar a maioridade civil.

§ 3º - O candidato a sócio deverá preencher a proposta de filiação ao clube, anexando a sua documentação e a dos seus dependentes e, ainda, juntar a indicação de dois sócios com mais de 06 (seis) meses de filiação.

§ 4º - A análise da proposta será efetuada pela Diretoria na reunião seguinte a apresentação da proposta junto à secretaria do clube.

Art. 5º - Aos sócios são assegurados os seguintes direitos sociais:

I - Frequentar o Clube, utilizando-se de suas dependências, nos termos dos regulamentos baixados pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

II - Para efeito de frequência são consideradas pessoas da família do sócio, desde que comprovado o grau de parentesco:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filhos(as), enteados(as) até 18 anos de idade ou até 24 anos se estiverem cursando faculdade;
- c) pai e mãe.
- d) sogro e sogra.

III – Votar e ser votado na Assembléia Geral.

a) a manifestação será exercida através de voto pessoal e unitário, independente do número de títulos que possuir, sendo-lhe vedado exercer este direito por procuração;

b) só poderá votar e ser votado o sócio proprietário que estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

IV – interpor recurso, sem efeito suspensivo, junto:

a) à Diretoria, contra ato de diretores.

b) ao Conselho Deliberativo contra penalidade imposta pela Diretoria ao sócio ou à pessoa de sua família.

V – propor a admissão de novos sócios.

VI – transferir seu título de propriedade, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 6º - São deveres do sócio, das pessoas de sua família e de seus convidados:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais decisões dos poderes do Caledônia.

II – Zelar pela conservação do patrimônio social respondendo, quando assim chamado pela Diretoria, pelos prejuízos que causar ao Clube ou a terceiros, ou por aqueles que forem causados por pessoas que se encontrarem no Clube sob a sua responsabilidade.

III – Manter conduta rigorosamente conforme a moral e os bons costumes, observando as normas de urbanidade e cavalheirismo.

IV – Pagar pontualmente as taxas de manutenção e outras que forem estipuladas.

V – Exibir, para ingresso no Clube, sua carteira social e, quando solicitado, o recibo da última taxa de manutenção devidamente quitada.

§1º - O atraso no pagamento de taxas implicará multa a ser estipulada pela Diretoria e a suspensão do ingresso do sócio e das pessoas de seus dependentes.

§2º - A aplicação de penalidade ao sócio não o exime do pagamento das taxas.

ART. 7º - Os sócios e as pessoas de sua família que infringirem este Estatuto, ou qualquer determinação dele originária, estarão sujeitos, de acordo com a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA verbal feita por qualquer diretor, ou escrita, aplicada pelo Presidente do Clube ou pela Diretoria.

II – SUSPENSÃO de 10 até 365 dias, a ser aplicada pela Diretoria.

III – ELIMINAÇÃO, que poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

- a) condenação em sentença criminal transitada em julgado;
- b) participação nas dependências do Clube de ato contrário à moral ou aos bons costumes, ou de ato atentatório ao patrimônio do Caledônia ou de terceiros;
- c) prática de qualquer ato atentatório ao bom nome do Clube ou ao de seus Diretores;
- d) reincidência em infração mais grave, quando já lhe tiver sido aplicada pena menor;
- e) em caso de falta de pagamento das taxas ou prestações por mais de três meses.

§1º - O processo de eliminação com base na alínea E deste artigo se completará através do seguinte procedimento: notificação e publicação de edital de convocação do sócio para quitação da dívida, num prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do edital em jornal de grande circulação no município, ou da capital do estado, se o domicílio do sócio não for em Nova Friburgo.

§2º - Para o procedimento de ELIMINAÇÃO ou SUSPENSÃO com base nas alíneas A, B, C e D deverá ser nomeada, pela Diretoria, uma comissão de 03 (três) sócios, a qual irá obrigatoriamente oportunizar ao sócio denunciado a apresentação de defesa escrita e a produção de provas.

§3º - Da pena de ELIMINAÇÃO caberá recurso para a Assembléia Geral.

§4º - Os convidados dos sócios poderão sofrer as penas previstas nos incisos I e II deste artigo, independentemente da pena a ser aplicada ao sócio.

CAPÍTULO III DO TÍTULO DE PROPRIEDADE

ART. 8º - O título de propriedade, com direitos e deveres definidos neste Estatuto, é indivisível, podendo ser transferido em razão de óbito do proprietário, por iniciativa de qualquer interessado ou de ofício, nos casos assim previstos.

ART. 9º - A transferência do título de propriedade dependerá do prévio e expresso consentimento da Diretoria e do pagamento de taxa própria, a qual será determinada pelo Conselho Deliberativo a pedido da Diretoria.

§1º - A transferência de título para descendentes não estará sujeita à taxa própria.

§2º - A transferência para herdeiros em razão de óbito do proprietário é isenta de taxa, assumindo o herdeiro todos os direitos e obrigações do *de cuius* desde o óbito.

ART. 10 – O sucessor ou herdeiro menor de 18 anos poderá ser titular de direitos e obrigações, os exercendo e cumprindo nos termos deste Estatuto.

ART. 11 – Nos casos de transferência em razão de óbito do proprietário, o espólio poderá requerer a habilitação de um dos herdeiros como sócio, em caráter provisório, até a homologação da partilha.

ART. 12 – É limitado a 700 (setecentos) o número de títulos de propriedade do Caledônia, numerados de I a 700 e representando 1/700 avos do patrimônio do Clube.

Título II

CAPÍTULO I DOS PODERES DO CLUBE

ART. 13 – São poderes do Caledônia:

- I – a ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – o CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – o CONSELHO FISCAL;
- IV – a DIRETORIA;
- V – a COMISSÃO DISCIPLINAR.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 14 – A Assembléia Geral, poder maior do Clube, será constituída exclusivamente por sócios proprietários maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 15 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger, empossar ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Deliberativo;
- II – decidir sobre a reforma do Estatuto, proposta pelo Conselho Deliberativo;
- III – decidir, com as presenças e os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social, sobre a dissolução do Clube.
- IV – julgar recurso que interposto contra decisão que eliminou associado dos quadros sociais do clube.

ART. 16 – A Assembléia Geral se reunirá:

I – ORDINARIAMENTE a cada 02(dois) anos, na segunda quinzena do mês de fevereiro, com uma única convocação, para eleger:

- a) o Presidente e o Vice-Presidente.
- b) o Conselho Deliberativo.

II – EXTRAORDINARIAMENTE para fins específicos, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos seus sócios.

§1º - A Assembléia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 70 (setenta) sócios.

§2º - As chapas que concorrerão à eleição deverão indicar os candidatos à Presidência, Vice-Presidência e ao Conselho Deliberativo e, neste último caso, os membros suplentes, conforme artigo 19.

ART. 17 - A Assembléia Geral será convocada através de edital afixado nos quadros de avisos do Clube, publicado em jornal de grande circulação em Nova Friburgo e encaminhado aos sócios com a antecedência de 20(vinte) dias.

ART. 18 - O edital de convocação mencionará a data, o horário e os assuntos que serão tratados na reunião.

§ 1º - Só poderão ser tratados os assuntos que constarem da ordem do dia do edital de convocação.

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral, escolhido pelos sócios presentes à reunião, conduzirá os trabalhos de acordo com as normas constantes no Regimento Interno daquele Poder.

§ 3º - O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os sócios presentes, um para secretariar os trabalhos e proceder a elaboração da ata da reunião.

CAPITULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 20(vinte) membros efetivos e de 20(vinte) membros suplentes, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser sócios e estarem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais decisões dos poderes do Clube;

II – eleger, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários, todos com mandato de 02(dois) anos;

III – eleger e empossar a cada 02(dois) anos, em reunião ordinária a ser realizada na primeira quinzena do mês de março, mediante indicação do Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV – apreciar e votar o relatório do Presidente do Clube e as prestações de contas anuais da Diretoria;

V – elaborar e alterar, quando necessário, os regulamentos e regimentos previstos neste Estatuto;

VI – cassar o mandato de qualquer de seus membros, de diretores e de membros do Conselho Fiscal, ocorrendo motivo grave que justifique tal medida;

VII – conferir, mediante proposta da Diretoria, títulos de sócios beneméritos;

VIII – aplicar a pena de eliminação proposta e justificada pela Diretoria;

IX – autorizar, com a ratificação da Assembléia Geral, a alienação e a oneração de bens imóveis;

X – licenciar seus membros que venham a fazer parte da Diretoria;

XI – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII – criar comissões temporárias, sem prejuízo de igual atribuição da Diretoria.

XIII – resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do Estatuto e demais decisões dos Poderes do Clube:

XIV – apreciar e votar proposta de valores da taxa de manutenção ou outras propostas pela Diretoria;

XV – estabelecer periodicamente o valor da taxa de transferência e do título de propriedade;

XVI – autorizar despesas de emergência cujo valor exceda de 30(trinta) vezes o valor do salário mínimo.

XVII – aprovar o orçamento programado para o ano seguinte.

XVIII – convocar uma Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 30(trinta) dias, caso haja parecer contrário do Conselho Fiscal sobre as contas do Conselho Diretor;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo eleitos para o Conselho Fiscal continuarão fazendo parte do Deliberativo na qualidade de efetivos ou suplentes, conforme o caso, não podendo votar em assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal.

ART. 21 - O Conselho deliberará com a presença de no mínimo 11(onze) de seus membros, não se admitindo a representação por procuração.

ART. 22 – O Conselho Deliberativo se reunirá:

I) ORDINARIAMENTE:

a) anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para votar o parecer do Conselho Fiscal, relativo às contas do exercício anterior;

b) anualmente, na primeira quinzena de novembro, para votar o orçamento-programa do exercício seguinte;

c) a cada 02(dois) anos, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

II) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 10(dez) de seus membros, pelo Presidente do Clube, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 70(setenta) sócios proprietários.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo será convocado através de edital publicado em jornal de grande circulação em Nova Friburgo, ou por afixação nos quadros de avisos do Clube, ou por remessa de correspondência, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação aos Conselheiros, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

ART. 23 – As substituições no Conselho Deliberativo serão feitas de acordo com a ordem que estabelecer o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 24 – O Caledônia será administrado pela Diretoria, com mandato de 02(dois) anos, a qual será constituída por:

I – PRESIDENTE, o qual será o Presidente do Clube;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Tesoureiros

IV – 1º e 2º Secretários,

V – 05 DIRETORES, nomeados pelo Presidente do Clube e homologados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

a) 01 Diretor de Patrimônio.

b) 01 Diretor Social.

c) 01 Diretor de Esportes e Cultura.

d) 01 Diretor Jurídico.

e) 01 Diretor Sede.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

I – administrar o Clube, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e demais decisões dos Poderes do Caledônia;

II – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o relatório anual e as contas de sua administração referente ao exercício imediatamente findo;

III – proceder a venda de títulos de propriedade pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo;

IV – promover a arrecadação das rendas do Clube e o seu emprego;

V – elaborar regimentos e regulamentos de suas reuniões e aqueles determinados por este Estatuto;

VI – apreciar as propostas para aquisição e transferência de títulos de propriedade;

VII – aplicar as penas de suspensão e as de advertência, por escrito;

VIII – representar ao Conselho Deliberativo, propondo a aplicação da pena de eliminação;

IX – apresentar proposta para concessão de títulos de sócios beneméritos;

X – julgar os recursos que forem interpostos;

XI – licenciar qualquer de seus membros;

XII – fixar e alterar as taxas de participação nas atividades sociais, esportivas e culturais;

XIII – autorizar:

a) a confissão e/ou transação por parte do Clube, em juízo ou fora dele.

b) a celebração de convênios com sociedades congêneres.

c) a filiação ou a desfiliação do Clube em entidades oficiais.

XIV – resolver os casos urgentes ou não previstos neste Estatuto, comunicando o e fato ao Conselho Deliberativo.

XV – criar cargos, departamentos e comissões temporárias;

XVI – eleger a Comissão de Sindicância, composta por 03(três) sócios, a qual será incumbida de dar parecer em propostas de aquisição e transferências de títulos de propriedade.

XVII – executar o orçamento programa.

XVIII – apresentar o balancete mensal ao quadro social, fixando-o nos quadros de aviso do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria poderá exigir, em qualquer época, que o sócio apresente documentos aptos à comprovação das declarações feitas em sua proposta de admissão.

Art. 26 – A Diretoria se reunirá:

I – ORDINARIAMENTE:

a) mensalmente, em dia e hora previstos em seu regimento

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

a) sempre que convocada por seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá assistir as reuniões da Diretoria, ou delas participar, sem direito a voto.

Art. 27 – Em casos de renúncia ou perda de mandato de diretor eleito, o Presidente do Clube, ou seu substituto, convocará, no prazo máximo de 15(quinze) dias, o Conselho Deliberativo para que este preencha a vaga, exercendo o novo diretor o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a administração do Clube, convocando aquele Poder para que, dentro de 30(trinta) dias, proceda a eleição da nova Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Presidente do Clube:

I – superintender a administração do Clube, fazendo executar as deliberações dos demais Poderes;

II – representar o Clube em juízo ou fora dele;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

V – apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório e as contas da Diretoria;

VI – assinar, juntamente com o Tesoureiro, os títulos de sócio, os cheques, contratos e demais documentos que importem em obrigações para o Clube;

VII – admitir ou demitir empregados;

VIII – outorgar procurações para fins especiais, quando autorizado pela Diretoria;

IX – praticar os atos de gestão do Clube em geral e resolver casos urgentes, comunicando o fato aos Poderes afeitos à decisão.

Parágrafo Único – O cargo de Presidente só poderá ser ocupado por sócio que possuir, no mínimo, dois anos ininterruptos de filiação ao Clube.

Art. 29 – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em casos de impedimento, falta ou vacância de seu cargo.

Art. 30 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I – manter os registros dos bens imóveis e móveis que constem da escrita contábil do Clube;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade as escrituras, títulos e documentos que se refiram aos bens do Clube;

III – providenciar a manutenção destes bens.

IV – comunicar à Diretoria quaisquer danos verificados nos bens patrimoniais, promovendo a devida indenização por quem de direito e quando causados de forma irresponsável;

V – promover anualmente o inventário físico dos bens do Clube.

Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

I – organizar e dirigir o departamento social, promover relações públicas e internas do Clube;

II – organizar e promover festas e demais reuniões sociais.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Organizar e dirigir o departamento de esportes;

II – promover e organizar programas e competições esportivas de interesse do quadro social;

III – incentivar os sócios para a prática de atividades esportivas e culturais;

IV – zelar pela conservação do patrimônio entregue ao seu departamento.

Art. 33 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – orientar e assistir a Diretoria e o Clube nos assuntos de ordem legal e de natureza jurídica;

II – assinar, juntamente com o Presidente, os contratos e demais documentos que importem em obrigações de natureza jurídica.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Sede:

I – organizar e dirigir os serviços de bar e restaurante:

II – zelar pela conservação e melhoria dos bares e restaurantes do Clube, fiscalizando sua atuação de forma a garantir a qualidade e a eficiência de seus serviços;

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

II – organizar e dirigir a secretaria do Clube;

III – assinar a correspondência do Clube e substituir o Presidente e o Vice nos casos de impedimento de ambos.

Art. 36 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e nelas substituí-lo em casos de falta ou impedimento.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – dirigir o expediente da tesouraria;

II – assinar, juntamente com o Presidente, os títulos de propriedade, os cheques, contratos e demais documentos que envolvam obrigações financeiras para o Clube;

III – receber e dar quitação em nome do Clube.

Art. 38 – Ao 2º Tesoureiro compete:

I – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e nelas substituí-lo em casos de falta ou impedimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, com mandato de 02(dois) anos, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, competindo-lhe acompanhar a gestão financeira do Clube,

reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos demais Poderes ou por no mínimo 70 (setenta) sócios.

Art. 40 – O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e seu secretário em sua primeira reunião.

Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal poderão em conjunto, ou separadamente:

I - examinar e visar os livros e balancetes do Clube;

II – verificar saldos e contas;

III – requisitar qualquer documento de natureza contábil necessário ao bom desempenho de suas funções.

Art. 42 – O Conselho Fiscal emitirá parecer para o Conselho Deliberativo sobre as contas prestadas pela Diretoria e outros que lhe forem solicitados.

Parágrafo Único – Ficarà sujeito à perda do mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 43 – As fontes de custeio do Caledônia serão as receitas provenientes:

I – das contribuições mensais dos sócios;

II – da venda de títulos de propriedade;

III – das locações de espaços físicos;

IV – de doações ou patrocínios.

Parágrafo Único – Será permitida a criação de novas fontes de custeio, desde que aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – O Clube deverá manter contrato de seguro capaz de indenizar eventuais vítimas de danos causados por conduta de quaisquer de seus agentes ou empregados, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único – O Clube não responde em nenhuma hipótese por danos causados por quaisquer de seus sócios ou convidados.

Art. 45 – Todos os membros dos Poderes do Clube exercerão seus mandatos sem remuneração, podendo o Presidente do Clube ser reeleito por um mandato consecutivo.

Art. 46 – Fica limitada a 30% (trinta por cento) da área total do Clube a taxa de ocupação máxima por edificações.

Art. 47 – O sócio que for simultaneamente empregado ou arrendatário do clube não poderá fazer parte da Diretoria ou de quaisquer de seus poderes até o prazo de 02(dois) anos após o rompimento do vínculo empregatício ou contratual.

Art. 48 – As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços por parte de qualquer dos Poderes do Clube deverão ser precedidas de procedimento licitatório simplificado, visando a obtenção da proposta mais vantajosa, podendo o Conselho Deliberativo analisar a economicidade da contratação.

Art. 49 – O pavilhão do Caledônia obedecerá ao desenho anexado ao presente e se constitui de um girassol com 16 (dezesesseis) pétalas em cor alaranjada, duas folhas em verde, espetado em uma montanha com a forma do Pico Caledônia em silhueta, também na cor verde com as letras: C, M, C, vazadas na base da montanha, com a inscrição "Caledônia Montanha Clube – Nova Friburgo".

Art. 50 - O presente Estatuto foi aprovado, originariamente, na Assembléia realizada no dia 21 de abril de 1962, e reformado em 05 de fevereiro de 1972, em 21 de agosto de 1984, 24 de setembro de 1995 e nesta data, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Friburgo sob, respectivamente, os seguintes números de ordem: 3916 (protocolo 01, nº 89, Livro A de Pessoas Jurídicas), 8346 (protocolo 01, nº 8197 do Livro 8-12) e 493 (protocolo nº 01, nº 493 do livro A2).

Art. 51 – O presente Estatuto entrará em vigor em 01 de abril de 2010.

Nova Friburgo, 21 de fevereiro de 2010.